



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.944, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Altera o inciso III do art. 8º da Lei nº 7.818, de 17 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Patos de Minas”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Lei n.º 7.818/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º.....

III – apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou como Microempreendedor Individual (MEI)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de maio de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal